

## PAUTA DA REUNIÃO

- Projeto da nova Lei de Licitações;
- Novo marco legal do Saneamento;
- Ação Civil Pública de reequilíbrio em contratos do DNIT.



## **PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

- Unifica procedimentos relativos à Lei 8.666/93; à Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e à Lei do RDC (Lei 12.462/2011);
- Estabelece período de transição de 2 anos para a nova Lei;
- Regulamenta a aplicação do “empate ficto” para empresas de pequeno porte. Valor máximo da licitação é até a Receita Bruta admitida para fins de enquadramento. No mesmo ano-calendário, a somatória de contratos não pode ser superior à Receita Bruta admitida para enquadramento (Art. 4º);
- Melhora e amplia a definição de Projeto Básico (Art. 6º, XXV);
- Dá preferência à adoção do BIM (Art. 19, §3º);

## **PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

- Obrigatoriedade de o edital contemplar Matriz de Riscos em obras de grande vulto, ou nos regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada (Art. 21, §3º);
- Contratações de obras de grande vulto deverão ter obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade pelo licitante vencedor no prazo de 6 meses (Art. 24, §4º);
- Limites de Exequibilidade e Garantia Adicional. Inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Exigência de Garantia Adicional às propostas inferiores à 85% do valor orçado pela Administração (diferença entre a proposta e o valor da Administração) – (Art. 57, §4º e §5º);

## **PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

- Atestados Técnicos – Restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igualou superior a 4% do valor total do contrato (Art. 65, §1º);
- Atestados Técnicos em Consórcios – Cria a diferenciação entre Consórcio Homogêneo e Consórcio Heterogêneo (Art. 65, §10º);
- Garantias de Execução Contratual. Feito um escalonamento segundo o valor da obra, fixando intervalos sem pisos, apenas tetos:
  - I. Até 10% - Contratos até 100 milhões;
  - II. Até 20% - Contratos superiores a 100 milhões;
  - III. Até 30% - Com cláusula de retomada – Contratos acima de 200 milhões;

## **PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

- A expedição da Ordem de Serviço para execução de cada etapa, será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para seu custeio (Art. 113, §2º);
- Extinção do Contrato (Rescisão Unilateral). O contratado terá direito à extinção do contrato por atraso superior a 2 meses (contados da emissão da Nota Fiscal) dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração (Art. 135, §2º, IV);

## **PONTOS POSITIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

- No caso de constatação de irregularidades, a suspensão do contrato só poderá ocorrer se analisados, entre outros:
  - I. Impactos econômico-financeiros;
  - II. Riscos sociais, ambientais e à segurança;
  - III. Custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;
  - IV. Despesa para preservação das instalações;
  - V. Despesas de desmobilização e posterior mobilização;
  - VI. Fechamento de postos de trabalhos (Art. 145);
- Solução de Conflitos. Poderão ser adotados conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas, arbitragem (Art. 149).

## **PONTOS NEGATIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

- Cria as definições de Serviço Comum de Engenharia e de Serviço Especial de Engenharia (Art. 6º, XXI, a), b) );
- Traz definições para Sobrepreço e Superfaturamento, que não vinculam esses aspectos à práticas ilícitas de cartelização ou de conluio com agentes públicos visando majoração artificial de preços (Art. 6º, LVI e LVII);
- Não obriga a Administração a obter, antes da licitação, o licenciamento ambiental nem as desapropriações (Art. 24, §5º e Art. 113, §4º);
- Permite a exigência em edital, de contratação de percentual mínimo de mão-de-obra para mulher vítima de violência e para oriundos/egressos do sistema prisional (Art. 24, §9º);
- Proíbe o Pregão para contratação de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura (Art. 28, Parágrafo Único). No entanto veda a utilização do modo de disputa fechado quando os critérios de julgamento forem por menor preço ou maior desconto (Art. 54, §1º);

## **PONTOS NEGATIVOS DO PROJETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

- Estabelece prazo mínimo de 60 dias para apresentação de propostas na Contratação Integrada (Art. 53, II, c);
- Permite a limitação ou vedação da subcontratação em obras (Art. 120);
- Estabelece que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de elevação extraordinária do preço de insumo específico, tenha impacto em todo o custo de produção (Art. 122, §2º);
- Impõe ao contratado, no caso de preços para serviços não orçados, o mesmo desconto que ele orçou para os itens licitados (Art. 125);
- Estabelece que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formulado durante a vigência do contrato (Art. 129, Parágrafo Único);
- Estabelece a aplicação de juros de mora nos atrasos de pagamentos (superiores a 45 dias) de apenas 0,2% ao mês (Art. 139, §4º).



## NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

➤ Pontos Positivos:

- I. Definição da titularidade dos serviços: municípios e governança interfederativa (no caso de região metropolitana) (Art. 1º do PL, altera o art. 8ª da Lei nº 11.445/07);
- II. Uniformização das minutas de contratos, com disposição expressa para que contenham (Art. 1º do PL, altera o art. 10–A da Lei nº 11.445/07);
  - a) Mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos (Art. 1º do PL, altera o art. 10–A, parágrafo único da Lei nº 11.445/07);
- III. Possibilidade de arrecadação direta do usuário (Art. 1º do PL, altera o art. 29, parágrafo 3º da Lei nº 11.445/07);
- IV. Manutenção dos contratos em vigor (Art. 7º, caput, do PL nº 3.261/19);
- V. Regularização de situações de fato (Art. 10, caput, do PL nº 3.261/19).

## **NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO**

➤ Pontos Negativos:

- I. Limite de 25% para subdelegação (Art. 1º do PL, altera o art. 11-A da Lei nº 11.445/07);
- II. Possibilidade de prorrogação dos contratos de programa por igual período (Art. 7º, parágrafo 1º, do PL nº 3.261/19).

➤ Trâmite atualizado:

- I. Projeto de Lei do Senado nº 3.261/19 – Remetido, em 04.07.2019, às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Trabalho, Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania. Por ter sido distribuído para mais de três comissões de mérito, é necessária a constituição de Comissão Especial, para análise da matéria, nos termos do art. 34, II, do Regimento da Câmara.

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REEQUILÍBRIO EM CONTRATOS DO DNIT**

➤ Trâmite atualizado:

- I. ACP nº 102832-27.2018.4.01.3400 – O DNIT se manifestou, em 24.06.2019, informando que cumpriu com a determinação, a partir da emissão da nova instrução de serviço;
- II. Agravo de Instrumento nº 1001828.82.2019.4.01.000 – O agravo encontra-se concluso para decisão, desde 03.05.2019.

➤ Pontos Positivos:

- I. A ação mostrou-se viável (pedido para determinar que a Administração edite uma norma);
- II. A concessão da liminar, determinando que o DNIT edite a nova instrução de serviço;
- III. A liminar foi mantida, em sede recursal.

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE REEQUILÍBRIO EM CONTRATOS DO DNIT**

➤ Pontos de atenção:

- I. O DNIT não apresentou a nova IS de acordo com o pedido (pediu-se o reequilíbrio a partir de 2018, porém, a nova instrução somente o concede a partir de 2019).